



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - InovaUFABC (11.01.22)
(Nº do Documento: 1)

Nº do Protocolo: 23006.007624/2020-55

Santo André-SP, 04 de Agosto de 2020

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 16:14)
ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
DIRETOR (Titular)
1600878

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/08/2020** e o código de verificação:
bd6c88fb49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Técnico Científico

RESOLUÇÃO CTC Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a incubadora de empresas no âmbito da UFABC, denominada Incubadora de Base Tecnológica da UFABC - ITUFABC, revoga e substitui a Resolução da Agência de Inovação Nº01 de 30 de outubro de 2017.

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO (InovaUFABC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), por meio do seu Conselho Técnico-Científico, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada;
- ✓ o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;
- ✓ a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade, instituída pela Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019;

e

- ✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC – com período de abrangência compreendido entre 2013 e 2022, aprovado nas sessões extraordinárias do ConsUni dos dias 21 e 22 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a incubadora de empresas no âmbito da UFABC, denominada Incubadora de Base Tecnológica da UFABC (ITUFABC) e seus programas de incubação residente e não residente com os seguintes objetivos:

I. Estimular e prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que desempenhem atividades voltadas à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos;

II. Identificar e captar empreendedores e empreendimentos para

incubação, nas modalidades de incubação residente e não residente;

III. Estimular a criação de empreendimentos na região do Grande ABC;

IV. Fomentar o espírito empreendedor na UFABC;

V. Possibilitar aos empreendedores a utilização do apoio oferecido pela Incubadora de Base Tecnológica da UFABC, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

VI. Propiciar o acesso dos empreendedores às boas práticas gerenciais e estimular a implementação de inovações tecnológicas;

VII. Estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores e dentre os parceiros que apoiam a Incubadora de Base Tecnológica da UFABC, sempre buscando o intercâmbio de tecnologia e o aprimoramento das boas técnicas de gestão;

VIII. Apoiar a criação de novas empresas, a partir dos novos produtos e serviços criados por novos empreendedores;

IX. Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UFABC;

X. Aplicar as mais modernas ferramentas de empreendedorismo inovador na UFABC.

Art. 2º Fica a administração da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC (ITUFABC) a cargo da direção da Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC), podendo exercê-la por meio de unidade administrativa específica e auxiliada por um Comitê de Incubação Tecnológica.

Art. 3º Instituir o Comitê de Incubação Tecnológica, órgão de apoio permanente à administração da Incubadora, com poderes deliberativos e executivos, sendo suas competências:

I. Seleção de projetos para ingresso na Incubadora de Base Tecnológica da UFABC;

II. Realização da avaliação de desempenho:

a) Dos projetos incubados;

b) Das atividades de incubação.

III. Participação no planejamento da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC, com a proposição de políticas e diretrizes de atuação;

IV. Deliberação acerca do desligamento de empreendedor ou empresa apoiada;

Art. 4º O Comitê de Incubação Tecnológica será composto pelos seguintes membros:

I. Diretor da Agência de Inovação da UFABC;

II. Diretor adjunto da Agência de Inovação da UFABC;

III. Um representante de cada divisão técnica (unidade administrativa) da Agência de Inovação;

IV. Todos os servidores técnico-administrativos da Divisão de Empreendedorismo.

Parágrafo único. Em caráter especial, o Comitê de Incubação Tecnológica poderá solicitar a participação de consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos à UFABC, para realizar avaliação técnica de projetos específicos.

Art. 5º O Comitê de Incubação Tecnológica reunir-se-á, de acordo com as necessidades abaixo:

I. Para o processo de seleção nos termos do edital vigente;

II. Ordinariamente, conforme plano de trabalho;

III. Para avaliação final do incubado;

IV. Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º O Comitê de Incubação Tecnológica reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 7º Aprovar o Regulamento da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC, norma complementar a esta resolução, conforme Anexo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação da UFABC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Arnaldo Rodrigues dos Santos Junior
Diretor da Agência de Inovação da UFABC

ANEXO

REGULAMENTO DA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (ITUFABC)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento da incubadora de empresas da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), denominada Incubadora de Base Tecnológica da Fundação Universidade Federal do ABC (ITUFABC).

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I. *Startup* de base tecnológica: empresa nascente e que busca transformar conhecimentos tecnológicos em novos produtos, serviços e processos.

II. *Coworking*: modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço, recursos de escritório e infraestrutura, reunindo pessoas que não trabalham, necessariamente, para a mesma empresa ou na mesma área de atuação.

III. Mínimo Produto Viável (*MVP*): Uma versão simples do produto, porém já com as mínimas características necessárias para que esse seja lançado no mercado. Sua principal função é verificar se as hipóteses de negócio pensadas pelo empreendedor são verdadeiras.

IV. Incubação residente: no processo de incubação residente, o empreendedor ou empresa constituída se instala fisicamente no espaço de *coworking* dedicado à ITUFABC e/ou em outros espaços eventualmente necessários e autorizados pelas áreas competentes. Essa modalidade é indicada para empresas que já desenvolveram seu Mínimo Produto Viável (*MVP*).

V. Incubação não residente: no processo de incubação não residente, o empreendedor não se instala fisicamente no espaço de *coworking* dedicado à ITUFABC. Essa modalidade é indicada para empresas, que ainda não desenvolveram seu Mínimo Produto Viável (*MVP*) ou estejam debatendo proposta de valor.

VI. Atividades de Incubação: atividades relacionadas ao desenvolvimento de um negócio ou produto inovador, incluídas a elaboração e a produção de protótipos ou *MVPs*, mesmo que destinados à comercialização, desde que em pequena escala, para efeitos de validação de ideia ou modelo de negócio.

VII. Mentoria: Processo no qual o mentor dá orientações e sugestões práticas de como o incubado pode aperfeiçoar seu negócio, podendo recomendar novas fontes de conhecimento ou apresentar contatos ao desenvolvimento do negócio.

VIII. Mentor: voluntário que, depois de ter suas qualificações e experiências comprovadas e avaliadas pela equipe da ITUFABC, conduzirá o processo de mentoria. O mentor pode atuar, pontualmente, em uma sessão de mentoria ou acompanhar o desenvolvimento da empresa ao longo do processo de incubação.

IX. Incubado: pessoa jurídica, pessoa física ou grupo de pessoas físicas, atuantes no mesmo projeto e que estejam participando do processo de incubação residente

ou não residente da ITUFABC.

X. Incubado graduado: são aqueles que participaram do programa de incubação e cumpriram todos os objetivos e metas estabelecidas, estando capacitados para enfrentar o mercado competitivo.

Art. 3º As disposições constantes neste regulamento serão complementadas pelas obrigações assumidas nos instrumentos celebrados entre a UFABC e o Empreendedor, a saber: instrumento jurídico próprio e pelas regras dispostas nos futuros editais publicados pela InovaUFABC.

Art. 4º A ITUFABC apoia, por meio das atividades descritas neste regulamento, empreendedores interessados em criar e consolidar seus projetos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

Art. 5º. A ITUFABC funciona nas modalidades:

I. Incubação não residente: voltada para projetos ainda incipientes. No processo de incubação não residente, o empreendedor, ou grupo de empreendedores em torno do mesmo projeto, ou a empresa formalmente constituída não se instala fisicamente no local destinado à ITUFABC, porém pode ser apoiada, conforme o disposto abaixo:

- a) Mentorias programadas;
- b) Acompanhamento do desenvolvimento por parte da equipe técnica da ITUFABC;
- c) Capacitação nas ferramentas de empreendedorismo mais comumente usadas: Canvas do Modelo de Negócios; Estratégias de “*go-to-market*”.

II. Incubação residente: voltada para projetos mais avançados, com produto ou modelo de negócio validado ou em fase de validação. No processo de incubação residente, o empreendedor, o grupo de empreendedores em torno do mesmo projeto ou a empresa constituída se instala no espaço de “*coworking*” destinado à ITUFABC. Os projetos podem ser apoiados da seguinte forma:

- a) Utilização compartilhada da infraestrutura da UFABC, incluindo laboratórios;
- b) Mentorias programadas;
- c) Acompanhamento do desenvolvimento por parte da equipe técnica da ITUFABC;
- d) Capacitação nas ferramentas de empreendedorismo mais comumente usadas: Canvas do Modelo de Negócios; Estratégias de “*go-to-market*” e outros;
- e) Capacitação nas disciplinas que envolvem a elaboração de um plano de negócios completo;
- f) Capacitação em ferramentas para gestão do negócio.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do apoio prestado pela ITUFABC

Art. 6º Aos incubados residentes será concedido acesso às instalações físicas, com direito à utilização compartilhada da infraestrutura da ITUFABC, por tempo determinado, de acordo com o instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do ABC não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações com fornecedores, empregados, estagiários e outros serviços dos empreendedores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza por eles assumidas.

Seção II

Das contrapartidas

Art. 7º No modelo de incubação residente será cobrada contrapartida, financeira ou não-financeira, que não poderá ser inferior aos valores correspondentes ao aluguel do espaço cedido e despesas com acesso à internet, água, luz, higiene e segurança e demais serviços que podem vir a ser oferecidos.

Parágrafo Único: A contrapartida, financeira ou não-financeira, será definida nos termos de instrumento jurídico celebrado entre a UFABC e o incubado.

Art. 8º A relação entre a ITUFABC e os incubados ou pré-incubados não configura vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA FINS DE ATIVIDADES DE INCUBAÇÃO

Art. 9º Os incubados na modalidade residente poderão obter autorização para uso compartilhado de laboratórios da UFABC, exclusivamente, para o exercício das atividades de incubação conforme definição estipulada neste regulamento.

§ 1º A atividade prevista no caput dependerá de autorização das unidades responsáveis pelo laboratório a ser utilizado, bem como da declaração de que o uso não interferirá nem conflitará com as atividades-fim da UFABC;

§ 2º A formalização e a precificação do uso compartilhado de laboratórios serão tratadas em instrumento jurídico próprio para este fim;

§ 3º A participação no programa de incubação residente não garante à empresa incubada o direito a uso de laboratórios, sendo necessário o cumprimento do previsto no parágrafo primeiro.

Art. 10 A formação da contrapartida financeira da área a ser compartilhada deve considerar o tamanho do laboratório, a relação de bens ou equipamentos que serão disponibilizados e outros fatores que se façam necessários.

Parágrafo único. A contrapartida a ser adotada para o compartilhamento de laboratórios com a empresa incubada observará, também, os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Institucional de Inovação da UFABC, principalmente, em relação ao

apoio à criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores intensivos em conhecimento de cunho tecnológico ou social, não podendo equiparar-se ao valor praticado para outras modalidades de permissão de uso eventualmente acordadas com outros tipos de empresa, nos termos da legislação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 O faturamento, a gestão e a aplicação das receitas próprias obtidas por meio da execução das atividades da ITUFABC poderão ser realizados por i) intermédio de Fundação de Apoio à Pesquisa, devidamente credenciada à universidade, nos termos da Política de Inovação da UFABC; ii) pela UFABC, sem intermediários.

Art. 12 Constituem receitas da ITUFABC:

- a) os recursos provenientes da cessão de espaço e dos demais serviços prestados pela incubadora aos empreendimentos incubados;
- b) as doações recebidas e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, conforme legislação;
- c) outras receitas eventuais.

Art. 13 O orçamento da ITUFABC será parte integrante do orçamento da InovaUFABC e será gerido por esta Unidade Administrativa.

Art 14. Os recursos obtidos com a receita da ITUFABC deverão ser aplicados:

- a) Na própria incubadora, com a aquisição de bens e serviços relacionados a sua atividade-fim;
- b) Em ações voltadas ao estímulo do empreendedorismo propostas pela InovaUFABC;
- c) Em bolsas para discentes na área de Gestão e Empreendedorismo.

Art. 15 As despesas da ITUFABC deverão ser autorizadas pela Direção e pelo Agente de Planejamento da InovaUFABC.

Art. 16 A receita obtida por meio do compartilhamento de espaços e equipamentos de laboratórios será destinada à Unidade Administrativa gestora do espaço, responsável pela sua gestão orçamentária, que decidirá acerca do emprego dos recursos captados.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17 A UFABC não se responsabiliza por informações sigilosas reveladas a outrem pelo incubado sem a devida circunscrição, independente de quem seja o receptor da informação.

Art. 18 Na hipótese do envolvimento de docentes, discentes ou técnicos administrativos da UFABC no desenvolvimento de novas criações ou colaborações técnicas e científicas, as respectivas atividades devem ser definidas, previamente, em instrumento jurídico específico, no qual conste todas as obrigações das partes, inclusive as relativas aos direitos de propriedade intelectual.

Art. 19 Os incubados e pré-incubados não estão autorizados a utilizar o nome e a marca da UFABC em qualquer tipo de comunicação, como materiais promocionais e propaganda de produtos, sem a autorização expressa da UFABC, após análise, pelo setor competente, dos materiais em que houver a menção.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS INCUBADOS

Art. 20 São obrigações dos incubados:

- I. Respeitar e cumprir todas as cláusulas deste regulamento, do respectivo edital, além dos normativos da UFABC e de seus laboratórios, quando aplicável;
- II. Participar das mentorias de forma ativa e participativa;
- III. Atender às solicitações da administração da ITUFABC pertinentes ao seu projeto;
- IV. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões da InovaUFABC;
- V. Entregar os trabalhos de acordo com modelo cronograma disponibilizados pela administração da ITUFABC e previstos em edital.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedada, aos incubados, a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos e atividades da UFABC.

Art. 22 É vedada, aos incubados, a posse ou manipulação de material que possa afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da UFABC, sendo obrigatória a consideração das devidas normas de segurança, biossegurança, utilização e demais procedimentos estabelecidos pela universidade ou órgãos externos competentes, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 23 A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá a critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 24 Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao que dispõe o respectivo edital.

Art. 25 A admissão do projeto selecionado dar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio celebrado entre a Universidade Federal do ABC e o empreendedor.

Art. 26 Os prazos de permanência do projeto na ITUFABC para cada modalidade estarão descritos nos respectivos editais.

Parágrafo único. A renovação do prazo de permanência do empreendedor na ITUFABC dar-se-á, de acordo com as especificidades do projeto, bem como da

avaliação positiva e aprovação por parte do Comitê de Incubação Tecnológica e da administração da ITUFABC.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DOS INCUBADOS E PRÉ-INCUBADOS

Art. 27 O desligamento dos incubados e pré-incubados, consoante ao caso, deverá ocorrer quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no instrumento jurídico próprio;
- II. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITUFABC;
- III. Apresentar riscos à idoneidade dos empreendedores ou da ITUFABC;
- IV. Ocorrer infração a qualquer das cláusulas do instrumento jurídico próprio ou do regulamento da ITUFABC e seus respectivos editais;
- V. Não houver a entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados pela administração da ITUFABC;
- VI. Houver acordo entre as partes;
- VII. Por interesse do incubado ou pré-incubado, mediante notificação à administração da ITUFABC

CAPÍTULO XI

DOS MENTORES

Art. 28 Em busca de cumprir sua missão, a ITUFABC poderá se utilizar de trabalho voluntário, nos termos da Lei 9.608/1998, para a função de mentor ou para ministrar capacitações.

§1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a UFABC e o prestador do serviço voluntário, nele constando o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 29 Os interessados em se tornar mentores, nos termos do edital para mentores, deverão cadastrar-se no site da ITUFABC e serão alocados, pela administração da ITUFABC, para mentorear projetos, após análise curricular e entrevista.

Art. 30 Os critérios utilizados pela equipe da ITUFABC, ao alocar mentores, levarão em conta, tanto as competências do mentor, como sua afinidade para com o projeto. A alocação levará em conta:

- I. Qualificação profissional;
- II. Experiência profissional prévia;
- III. Experiência como orientador ou mentor de *Startups*;
- IV. Área de conhecimento onde atua ou já atuou;
- V. Setor da economia em que atua ou atuou;
- VI. Afinidade com o Projeto.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pelo Comitê de Incubação Tecnológica.

Arnaldo Rodrigues dos Santos Junior
Diretor da Agência de Inovação da UFABC